



**COMITÉ OLÍMPICO
DE PORTUGAL**

REGULAMENTO GERAL



REGULAMENTO GERAL DO COMITÉ OLÍMPICO DE PORTUGAL

ÍNDICE

GLOSSÁRIO.....	3
PREÂMBULO.....	4
DO CAPÍTULO II - MEMBROS	5
DO CAPÍTULO III - ÓRGÃOS SOCIAIS.....	9
Da SECÇÃO I - Assembleia Plenária	9
Da SECÇÃO II - Comissão Executiva	10
Da SECÇÃO III - Conselho Fiscal	12
DO CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES	13
DO CAPÍTULO V - REGIME DISCIPLINAR	14
DO CAPÍTULO VII - ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO.....	15
DO CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS	16

GLOSSÁRIO

Ao longo da redação do presente regulamento, as abreviaturas utilizadas têm o seguinte significado:

- AOP** - Academia Olímpica de Portugal
- AP** - Assembleia Plenária do COP
- CAO** - Comissão de Atletas Olímpicos
- CC** - Comissão(ões) Consultiva(s) do COP
- CE** - Comissão Executiva do COP
- CEt** - Conselho de Ética do COP
- CF** - Conselho Fiscal do COP
- CJ** - Comissão Jurídica do COP
- CO** - Carta Olímpica
- COI** - Comité Olímpico Internacional
- CON** - Comité Olímpico Nacional
- COP** - Comité Olímpico de Portugal
- EUP** - Estatuto de Utilidade Pública
- EUPD** - Estatuto de Utilidade Pública Desportiva
- FI** - Federação Internacional reconhecida pelo COI
- PPO** - Programa de Preparação Olímpica
- RCE** - Regulamento do Conselho de Ética do COP
- RG** - Regulamento Geral do COP

PREÂMBULO

Na sequência da aprovação das alterações aos Estatutos do COP (Estatutos), por deliberação tomada na AP de dia 7 de fevereiro de 2023, o documento que ora se apresenta pretende proceder à atualização das normas constantes do RG, cuja última alteração datava de 31 de julho de 2018.

Seguindo as práticas utilizadas nas organizações desportivas internacionais, em especial no COI, o instrumento regulamentar ora apresentado é constituído por textos de aplicação das normas e artigos dos Estatutos, tendo em vista a melhor interpretação, regulamentação e aplicação de normas estatutárias do COP.

Deste modo, a CE, através do presente regulamento, dá cumprimento ao disposto no artigo 46.º dos Estatutos, propondo, para apreciação e aprovação da AP, as normas de aplicação daqueles Estatutos, nos termos e para os efeitos do disposto nos seus artigos 16.º, alínea k), e 22.º, alínea h).

DO CAPÍTULO II – MEMBROS

Texto de Aplicação do Artigo 7.º

(Membros)

1. Apenas uma federação desportiva nacional, por modalidade ou conjunto de modalidades, pode ser admitida como membro do COP, sem prejuízo do previsto nos números seguintes.
2. O conceito de federação desportiva nacional, para efeitos do mencionado no número anterior, encontra-se consagrado no diploma que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.
3. As federações desportivas nacionais cuja modalidade passe a figurar no Programa Olímpico tornam-se automaticamente membros ordinários do COP a partir do início do ciclo olímpico em que o referido programa entre em vigor.
4. As federações desportivas nacionais cuja modalidade deixe de figurar no Programa Olímpico tornam-se automaticamente membros extraordinários do COP a partir do início do ciclo olímpico em que o referido programa entre em vigor.
5. O COP pode, excecionalmente, admitir como membro uma entidade candidata a federação desportiva nacional, desde que a mesma seja detentora do EUP.
6. No caso referido no número anterior, a entidade admitida deve obter o EUPD no prazo de 2 anos, a contar da data de admissão, sob pena de, não o obtendo, ser sujeita a competente procedimento, nos termos e para os efeitos consagrados no RCE, com vista à perda da qualidade de membro do COP.
7. As federações desportivas nacionais membros do COP que vejam cessar o seu EUPD têm um período de 2 anos, contados a partir da data da dita cessação, para voltar a obtê-lo, sob pena de, não o obtendo, serem sujeitas a competente procedimento, nos termos e para os efeitos consagrados no RCE, com vista à perda da qualidade de membro do COP.
8. Em caso de conflito entre entidades candidatas a federações desportivas nacionais de uma mesma modalidade desportiva, ou conjunto de modalidades, prevalecerá, para efeitos da qualidade de membro do COP, o reconhecimento concedido pela respetiva federação internacional.
9. Em caso de conflito entre federações internacionais de uma mesma modalidade desportiva, prevalecerá a que for reconhecida pelo COI.
10. Em situações excecionais e devidamente fundamentadas, propostas pela CE, o COP pode admitir como membros, em termos a aprovar pela AP, outras entidades equiparadas a federações desportivas, sem prejuízo do previsto no n.º 2 do Texto de Aplicação do Artigo 10.º.

11. Em caso de conflito entre organismos associativos ou representativos do desporto nos setores referidos na alínea *b*), do n.º 3, do artigo 7.º dos Estatutos, aplicar-se-á um critério prioritário de admissão com base na maior representatividade dos mesmos.

12. Os membros individuais ou representantes de entidades coletivas que sejam admitidos como membros do COP:

- a)** Devem, após notificação dos serviços do COP, preencher e entregar àqueles, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a referida notificação, a ficha de membro devidamente instruída com os elementos solicitados;
- b)** Devem, no exercício das suas funções, respeitar os Princípios Básicos Universais de Boa Governação do Movimento Olímpico e Desportivo, e manter uma conduta digna em consonância com o espírito olímpico, bem como, no caso de federações desportivas nacionais, cumprir o disposto no diploma que estabelece o regime jurídico das federações desportivas e as condições de atribuição do estatuto de utilidade pública desportiva.

13. Cumpre às entidades coletivas que sejam membros do COP:

- a)** Apresentar, junto dos serviços do COP, quando requerido, os Relatórios Anuais de Atividades e Aprovação de Contas respetivos;
- b)** Notificar o COP de todas as alterações estatutárias, bem como as relativas aos titulares dos seus órgãos sociais ou quaisquer outras que alterem os elementos identificativos que foram entregues com a ficha de membro apresentada nos termos da alínea *a*) do n.º 12 do presente texto de aplicação, nomeadamente a identificação daqueles que os representam junto do COP.

14. A representação das entidades coletivas membros do COP na AP é assegurada, por regra, pelos respetivos presidentes, ou, em alternativa, por quem aquelas indicarem até 6 horas antes do início da sessão em causa.

15. A representação da CAO na AP é assegurada pelo respetivo presidente e por outro membro da sua Direção, que podem delegar essa representação, de acordo com o previsto na alínea *c*) do n.º 2 do artigo 7.º dos Estatutos.

Texto de Aplicação do Artigo 9.º

(Aquisição da qualidade de membro)

1. O processo de admissão como membro do COP realiza-se da seguinte forma:

- a)** Por iniciativa interna, independentemente do tipo de membro em causa, mediante proposta apresentada pela CE ou por um número mínimo de dez membros com direito

de voto, acompanhada da memória justificativa, a qual terá de ser aprovada em AP por maioria simples dos votos dos membros presentes;

- b)** Por iniciativa externa, relativamente à admissão de membros ordinários e extraordinários, mediante pedido apresentado junto do COP, dirigido ao seu Presidente.

2. A proposta apresentada nos termos da alínea *a)* do número anterior depende da prévia aceitação do candidato a membro.

3. O pedido apresentado nos termos da alínea *b)* do n.º 1 deverá ser instruído, entre o mais que se considere útil para o efeito, com os estatutos ou regimento interno da entidade, com um documento identificativo dos titulares dos seus órgãos sociais ou, se for o caso, dos representantes legais ou designados, bem como com o relatório de atividades e contas do último exercício.

4. O pedido mencionado na alínea *b)* do n.º 1 pode, em alternativa, ser instruído com uma mera referência a ligação ou a ligações que remetam para o local ou locais da página de internet da entidade candidata onde seja possível consultar as informações mencionadas no número anterior.

5. Os pedidos de admissão como membro são analisados em reunião da CE, com vista à sua apreciação e devida condução do processo.

Texto de Aplicação do Artigo 10.º

(Perda da qualidade de membro)

1. Para além de nos demais casos previstos nos Estatutos e neste regulamento, as federações desportivas nacionais ou as candidatas a tal estatuto podem perder a qualidade de membro nos casos previstos nos n.ºs 6 e 7 do Texto de Aplicação do Artigo 7.º.

2. As entidades que não preencham os requisitos legais para os quais remete o disposto no n.º 2 do Texto de Aplicação do Artigo 7.º, representativas de qualquer modalidade, serão substituídas como membro do COP logo que uma federação desportiva nacional da mesma modalidade, reconhecida pela respetiva FI, se encontre legalmente constituída e seja admitida como membro.

3. O incumprimento de regras estabelecidas nos Estatutos e nos regulamentos do COP, em função da sua gravidade, para além das sanções previstas no RCE, pode determinar a suspensão da qualidade de membro nos termos previstos nos números seguintes.

4. A suspensão acima considerada apenas pode ser aplicada pelo CEt, após notificação realizada pelos serviços do COP com vista ao saneamento do incumprimento em causa, quando tal for possível.

5. Se, após notificação, o incumprimento se mantiver durante o prazo de 5 (cinco) dias, os membros em causa serão devidamente notificados pelos serviços do COP da referida suspensão.
6. Se, no prazo de 60 (sessenta) dias após notificação da suspensão, os deveres em causa não forem cumpridos, o CEt propõe à AP a respetiva perda da qualidade de membro do COP.

DO CAPÍTULO III – ÓRGÃOS SOCIAIS

Texto de Aplicação do Artigo 13.º

(Mandato)

O valor da remuneração mensal dos membros dos órgãos sociais do COP que exerçam funções na qualidade de gestores profissionais, a existir, é determinado por proposta da CE, aprovada pela AP.

Da SECÇÃO I – Assembleia Plenária

Texto de Aplicação do Artigo 17.º

(Convocação e funcionamento)

1. As funções da mesa da AP são exercidas, em regra, pelo Presidente e pelo Secretário-Geral do COP, ou, por indicação daquele, por outros membros da CE, podendo ainda ser designados funcionários do COP para desempenharem funções de apoio e secretariado.
2. A AP reúne presencialmente na sede do COP, podendo reunir-se noutra local e/ou em formato virtual ou híbrido, se razões excecionais, devidamente atendíveis, o justificarem.
3. As sessões da AP, salvo motivos excecionais, devem ser convocadas para qualquer dia útil e ter o seu início não antes das 17 (dezassete) horas, em primeira convocatória.
4. A votação é secreta quando assim for deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo, nesse caso, exercido nominalmente o direito de voto, por ordem alfabética.
5. A votação será sempre secreta quando esteja em causa a análise de situações relacionadas com alguma pessoa e/ou organização em concreto.
6. Os pedidos de convocatória da sessão extraordinária da AP, que não sejam da iniciativa do Presidente do COP, deverão ser-lhe dirigidos com a indicação da ordem de trabalhos pretendida e da respetiva fundamentação.
7. O Presidente do COP, com o prévio parecer da CJ, quando exista, pode indeferir o pedido de convocatória com fundamento na violação dos Estatutos, da lei geral aplicável ou das normas da CO e ainda no caso de irregularidades processuais ou regulamentares insanáveis.
8. As convocatórias da AP são dirigidas a todos os membros do COP, devendo ser expedidas com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência.
9. As convocatórias devem ser acompanhadas da ordem de trabalhos e respetiva documentação de suporte a cada ponto da ordem de trabalhos.

10. Apenas a documentação que, pela sua natureza, não possa ser remetida, estará à disposição dos membros para consulta, na sede do COP, desde a data da convocatória.
11. As sessões extraordinárias da AP, quando solicitadas pelos membros ordinários, não poderão ter início sem que estejam presentes, pelo menos, dois terços dos requerentes.
12. As propostas de atas lavradas na sequência das sessões da AP circularão pelos membros presentes naquela por correio eletrónico, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, findo o qual se consideram aprovadas, se nenhum dos referidos membros manifestar a sua oposição pela mesma via.
13. Na sequência da aprovação do projeto de ata nos termos do disposto no número anterior, a ata é assinada pelos membros da mesa da AP presentes na sessão respetiva.
14. Na sequência da aprovação e assinatura da ata nos termos do disposto nos números anteriores, a mesma é publicada na página oficial do COP na Internet.
15. Para efeito de redação das respetivas atas, único e exclusivo, as sessões da AP são gravadas.

Da SECÇÃO II – Comissão Executiva

Texto de Aplicação do Artigo 19.º

(Constituição)

1. A CE reúne presencialmente em sessão ordinária na sede do COP, em dia e hora e com a periodicidade que for fixada pela CE em cada mandato, podendo reunir-se noutra local e/ou em formato virtual ou híbrido, se razões excecionais, devidamente atendíveis, o justificarem.
2. As reuniões da CE a realizar em sessão extraordinária são convocadas pelo Presidente, ou por outro elemento da CE designado para o efeito, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
3. Nas reuniões da CE pode participar, com direito a voto, o representante do COI em Portugal.
4. Por convite do Presidente do COP podem participar nas reuniões da CE, mas sem direito a voto, os membros das CC, dirigentes e funcionários do COP, bem como representantes de entidades externas, quando tal for vantajoso para a discussão dos assuntos a tratar.
5. As reuniões são dirigidas pelo Presidente, ou, na sua falta, por um outro elemento da CE designado para o efeito.
6. A CE só pode deliberar validamente se estiver presente a maioria dos seus membros.
7. As deliberações são tomadas pela maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de desempate o membro da CE que estiver a presidir à reunião.

8. Das reuniões da CE são lavradas atas, as quais, depois de aprovadas, devem ser assinadas por todos os membros presentes.
9. As propostas de atas lavradas na sequência das sessões da CE circularão pelos membros presentes naquela por correio eletrónico, pelo período de 5 (cinco) dias úteis, findo qual se consideram aprovadas, se nenhum dos referidos membros manifestar a sua oposição pela mesma via.
10. Para efeito de redação das respetivas atas, único e exclusivo, as sessões da CE são gravadas.

Texto de Aplicação do Artigo 22.º

(Competências)

1. Os membros da CE detêm individualmente competências específicas, sob a coordenação do Presidente.
2. As competências específicas dos membros da CE, acima referidas, são definidas por deliberação da CE, sob proposta do Presidente.
3. São competências do Presidente:
 - a)** Representar o COP em todos os seus atos, em juízo e fora dele;
 - b)** Cumprir e fazer cumprir as deliberações da AP e da CE;
 - c)** Convocar e presidir às reuniões da AP e da CE;
 - d)** Emitir voto de desempate nas reuniões a que presidir, quando necessário;
 - e)** Assinar o expediente dirigido às entidades do mesmo nível institucional;
 - f)** Validar com o departamento competente as ordens de pagamento e operações financeiras;
 - g)** Assinar, quando for da sua responsabilidade, com os demais responsáveis, as atas das reuniões da AP, da CE e da AOP;
 - h)** Decidir os casos urgentes, comunicando as respetivas decisões à CE para ratificação;
 - i)** Dar posse aos membros dos outros órgãos sociais, das entidades integradas e das comissões consultivas.
4. O mandato dos membros da CE tem a duração correspondente a quatro anos.
5. Por motivos de impedimento, os membros da CE podem pedir a suspensão do mandato, desde que alegando razões fundamentadas, aceites por deliberação expressa da CE.
6. Nos casos de impedimento dos membros com competências específicas, os mesmos serão substituídos por outros membros da CE, por deliberação desta.
7. Quando o impedimento se prolongue por um período superior a 1(um) ano ou se torne definitivo,

sem que o membro impedido renuncie ao seu mandato, a AP, mediante proposta da CE, pode proceder à sua destituição.

8. Nos casos de perda do mandato dos membros da CE, as vagas serão preenchidas através de proposta da restante CE, votada, por escrutínio secreto, pela AP.

9. No caso de ausência de membros da CE, sem justificação aceite pelos restantes membros da mesma, a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, a CE dará conhecimento de tal facto ao CEt, para que este avalie a infração e a eventual sanção disciplinar a aplicar, nos termos e para os efeitos previstos no RCE.

Da SECÇÃO III - Conselho Fiscal

Texto de Aplicação do Artigo 24.º

(Competências)

1. Os membros do CF exercem conjuntamente as competências do órgão, cabendo ao seu Presidente a distribuição de funções específicas e a sua coordenação.
2. Aos membros do CF são aplicáveis as normas constantes dos n.ºs 3 a 9 do texto de aplicação do artigo 22.º, com as necessárias adaptações.
3. Para o exercício das suas competências, o CF reúne quando convocado pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
4. As reuniões do CF são dirigidas pelo seu Presidente e, na sua falta, pelo Secretário.
5. O CF só pode deliberar se estiverem presentes, pelo menos, 2 (dois) dos seus membros.
6. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, em regime de plena igualdade, tendo voto de qualidade o membro que estiver a presidir à reunião, em caso de empate de votos.
7. Das reuniões do CF são lavradas atas, a cargo do Secretário, as quais devem ser assinadas pelos membros presentes.

DO CAPÍTULO IV - ENTIDADES INTEGRADAS E COMISSÕES

Texto de Aplicação do Artigo 27.º

(Entidades integradas)

As entidades integradas elaboram e aprovam os seus próprios regulamentos, os quais são sujeitos à ratificação da AP.

Texto de Aplicação do Artigo 28.º

(Comissões Consultivas)

As atribuições e competências das CC encontram-se previstas em regulamento próprio.

DO CAPÍTULO V – REGIME DISCIPLINAR

Texto de Aplicação do Artigo 35.º

(Âmbito)

As regras relativas ao exercício do poder disciplinar encontram-se previstas no RCE.

DO CAPÍTULO VII – ALTERAÇÕES E EXTINÇÃO

Texto de Aplicação do Artigo 42.º

(Alterações dos Estatutos)

1. As alterações dos Estatutos implicam a revisão e adaptação do RG.
2. As alterações ao RG são propostas pela CE e apreciadas e aprovadas em AP.

DO CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

Texto de Aplicação do Artigo 46.º

(Regulamento Geral)

O presente RG, com as alterações introduzidas, entra em vigor após a sua aprovação pela AP e publicação na página oficial do COP na Internet.

Regulamento Geral aprovado em Assembleia Plenária do Comité Olímpico de Portugal de 9 de Março de 2000, com as alterações aprovadas nas Assembleias Plenárias de 27 de Março de 2006, de 31 de julho de 2018 e de 28 de novembro de 2023.